



# ESTATUTO

30 de janeiro de 2004

PRHOSPER PREVIDÊNCIA RHODIA  
CNPJ 43.226.455/0001-32

## CONTEÚDO

<b>Capítulo I</b> – Da Denominação, Sede e Foro .....	3
<b>Capítulo II</b> – Do Objeto Social .....	3
<b>Capítulo III</b> – Do Prazo de Duração .....	3
<b>Capítulo IV</b> – Do Quadro Social .....	4
<b>Capítulo V</b> – Do Patrimônio .....	4
<b>Capítulo VI</b> – Do Exercício Social e do Regime Financeiro .....	4
<b>Capítulo VII</b> – Da Administração e da Fiscalização .....	5
<b>Capítulo VIII</b> – Da Representação .....	12
<b>Capítulo IX</b> – Dos Recursos Administrativos .....	13
<b>Capítulo X</b> – Da Retirada de Patrocinadora .....	13
<b>Capítulo XI</b> – Da Liquidação da Sociedade e dos Planos .....	14
<b>Capítulo XII</b> – Das Disposições Especiais e Transitórias .....	15

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - A PRhospes Previdência Rhodia, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência privada, constituída sob a forma da legislação em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica autônoma de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais aplicáveis.

## CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** - A Sociedade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Rhodia Brasil Ltda., Patrocinadora Principal da Sociedade, bem como aos da própria Sociedade e de outras empresas ou entidades do mesmo grupo econômico ou não da Rhodia, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

**Art. 3º** - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

## CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**S Único** - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Sociedade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

## CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

**Art. 5º** - Integram o quadro social da Sociedade:

- a)** as Patrocinadoras, conforme definido no parágrafo único do artigo 2º;
- b)** os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

**Art. 6º** - Constituem o patrimônio dos planos da Sociedade:

- a)** as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;
- b)** as receitas de aplicações dos seus bens;
- c)** as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as cessões, as rendas e outras contribuições e direitos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

**§ 1º** - O patrimônio será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecidos os critérios fixados pelas autoridades competentes.

**§ 2º** - Os bens vinculados ao plano administrado pela Sociedade são destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações à Sociedade dependem da aprovação do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 7º** - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 8º** – Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Sociedade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

**Art. 9º** – A aprovação, pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados judicialmente.

## CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 10** – A Sociedade é administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
- II** – Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Sociedade.

**§ 1º** – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

**§ 2º** – O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos vinculados à Sociedade, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos e de outros atos normativos.

**Art. 12** – Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho

Fiscal não poderão efetuar com a Sociedade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

**§ Único** - Serão vedadas operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Diretor ou Conselheiro como diretor, gerente, sócio, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando as presentes disposições às relações comerciais e financeiras entre a Sociedade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites legais estabelecidos pela autoridade competente.

### **SEÇÃO I - Do Conselho Deliberativo**

**Art. 13** - O Conselho Deliberativo será composto de um número ímpar de integrantes, no mínimo de 5 (cinco), sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme § 1º deste artigo.

**§ 1º** - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 10, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

**I** - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.

**II** - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo serão nomeados para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

**a)** ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que para este último caso o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Sociedade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;

**b)** ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

**§ 2º** – Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados a qualquer título, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 3º** – O integrante do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do seu cargo, até a efetiva posse do seu sucessor, salvo em caso de destituição.

**§ 4º** – Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1º deste artigo, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

**Art. 14** – Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Sociedade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- a)** nomeação e destituição dos membros da Diretoria-Executiva e designação de seus substitutos em seus impedimentos, observado o disposto neste Estatuto;
- b)** fixação de remuneração da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- c)** aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos mantidos pela Sociedade;
- d)** definição da política de investimentos;
- e)** aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Sociedade;
- f)** aceitação de doações, com ou sem encargos;
- g)** demonstrações contábeis, após apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- h)** admissão ou exclusão de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um plano isoladamente, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;
- i)** extinção da Sociedade ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais,

estatutários e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;

**j)** alteração deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Sociedade, sujeita à aprovação da autoridade competente;

**k)** determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade;

**l)** recursos interpostos contra decisões da Diretoria-Executiva;

**m)** contratação de auditoria externa especializada nos aspectos atuariais e nos benefícios, nos termos da legislação vigente;

**n)** criação de comitês com participação de Participantes, com o objetivo de assessorar a Diretoria na operacionalização dos Planos;

**o)** casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

**Art. 15** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, por solicitação do Diretor Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras, sempre com a presença da maioria de seus integrantes.

**§ 1º** – As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

**§ 2º** – O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria-Executiva para participar das reuniões, porém sem direito a voto.

**§ 3º** – O Presidente da reunião participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

**§ 4º** – Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida pelo Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que terá, também, voto de qualidade.



## **SEÇÃO II – Da Diretoria-Executiva**

**Art. 16** – A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, será nomeada pelo Conselho Deliberativo, com anuência da Patrocinadora Principal, e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.

**§ 1º** – O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

**§ 2º** – Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade, nos termos da legislação aplicável em vigor.

**§ 3º** – O integrante da Diretoria-Executiva será livremente destituível pelo Conselho Deliberativo e permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse do seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.

**§ 4º** – O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 5º** – A critério do Conselho Deliberativo, o integrante da Diretoria-Executiva poderá ser remunerado pela Sociedade.

**Art. 17** – Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

**Art. 18** – Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- a)** dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- b)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

- c) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria-Executiva;
- d) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- e) assegurar a manutenção dos dados cadastrais da Sociedade e de seus administradores, devidamente atualizados frente ao órgão regulador e fiscalizador;
- f) praticar, "ad-referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

**Art. 19** - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.

**Art. 20** - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente ou de qualquer um de seus membros.

**§ Único** - As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus integrantes, sendo necessária a presença do Diretor Superintendente, ou seu substituto, e as deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Superintendente, ou seu substituto, o voto de qualidade, nos casos de empate, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

### **SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal**

**Art. 21** - O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal será composto por um número ímpar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme § único deste artigo.

**§ Único** - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 10, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

**I** – as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.

**II** – Um terço dos membros do Conselho Fiscal serão nomeados para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

- a)** ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que para este último caso o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Sociedade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;
- b)** ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

**Art. 23** – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, devendo permanecer em seus cargos até a efetiva posse do sucessor, exceto nos casos de destituição.

**Art. 24** – Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 22, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

**Art. 25** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** examinar as demonstrações financeiras, livros e documentos da Sociedade, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;
- b)** lavrar em livro próprio, as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
- c)** apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;

**d)** acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

**§ Único** – O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

**Art. 26** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

**§ 1º** – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

**§ 2º** – O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

**§ 3º** – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.

**§ 4º** – Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

**§ 5º** – A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

## CAPÍTULO VIII – DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 27** – A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Sociedade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 28.

**Art. 28** – Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Sociedade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.

**§ 1º** – As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

**§ 2º** – Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula "ad judícia", todas as demais serão outorgadas por prazo determinado.

## CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 29** – O Conselho Deliberativo poderá receber recurso contra as decisões da Diretoria-Executiva.

**§ 1º** – Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.

**§ 2º** – A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido, com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves para a Patrocinadora, Sociedade, Participantes ou beneficiários.

## CAPÍTULO X – DA RETIRADA DE PATROCINADORA

**Art. 30** – A Patrocinadora poderá retirar-se da Sociedade, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho ou ao Diretor Superintendente.

**Art. 31** – A Patrocinadora poderá, ainda, mediante autorização da autoridade

competente, retirar-se de um dos planos administrados pela Sociedade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.

**Art. 32** - Na hipótese de retirada de Patrocinadora da Sociedade ou de um dos planos por esta última administrado, a Patrocinadora cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Sociedade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.

**Art. 33** - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Sociedade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.

**Art. 34** - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Sociedade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.

**Art. 35** - Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.

## CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DOS PLANOS

**Art. 36** - A Sociedade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.

**Art. 37** - Configurando-se a liquidação da Sociedade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** – O cumprimento do disposto no § 2º do art. 10 dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação, pela autoridade competente, da alteração estatutária aprovada pelo Conselho Deliberativo em 24/05/2002, mantidos nesse prazo os mandatos e as regras de eleição anteriormente vigentes, a menos que a legislação venha a impor prazos ou condições distintas.



PRhospers Previdência Rhodia

Tel.: (11) 3741-7189

e-mail: [rhodia.prhospers@solvay.com](mailto:rhodia.prhospers@solvay.com) | [www.prhospers.com.br](http://www.prhospers.com.br)